

LEI N.º 2.281 DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

SERVIDORES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNE-RAÇÃO	LOTAÇÃO
Operador de Máquinas	1(um)	40h	987,75	Secretaria de Obras Públicas

§ 1º - Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação dos contratos por até mais um período.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Faxinal do Soturno, RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO
SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL
E QUINZE.**

Dirceu José Casarin
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Em 14.01.2015